



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 185/93, de 17 de Novembro de 1.993.

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ABAIARA,  
EM SEU CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E  
FUNDIÁRIA em seus artigos e dá outras pro-  
vidências.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

Art. 1º- Esta lei regulamenta e disciplina disposições relativas a política Agrícola e meio ambiente, previsto no capítulo da Lei orgânica do Município.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal deverá celebrar convênio com órgãos do Governo Federal e Estadual, objetivando o financiamento da produção e definindo políticas de comercialização para pequenos produtos.

§ ÚNICO- Os convênios de que trata este artigo não deverão trazer ônus para o Município.

Art. 3º- O Crédito oferecido ao pequeno produtor terá como penhor a produção agrícola ora financiada, sendo destinado o pagamento em espécie, devendo ser acordado entre as partes interessadas.

Art. 4º- O Poder Executivo incentivará a pesquisa para melhoria dos produtos agropecuários do Município, podendo para este fim convênir com órgãos governamentais e não governamentais.

§ ÚNICO- Será criado um grupo para pesquisa do milho, feijão, arroz, algodão, fruticultura, mamona, orticultura, côco, babaçu, piqui e todos os recursos naturais com base no diagnóstico do Município.

Art. 5º- A Secretária de agricultura trabalhará junto a Secretária de Educação e Saúde objetivando a erradicação do analfabetismo e



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

incentivando um programa de saúde preventiva.

Art. 6º-Será garantido a utilização das areas molhadas dos açudes Públicos, para produção agrícola e exploração de atividades pesqueira como complementação alimentar e geração de renda.

## CAPÍTULO II

Art. 7º-Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola e meio ambiente, composto por:

- 1-Um Delegado Sindical por cada distrito
- 2-Um Representante do STR
- 3-Um Representante das Associações de pequena produção, digo de pequenos produtores.
- 4-Um Representante das cooperativas de pequena produção.
- 5-Um Representante do Poder Executivo
- 6-Um Representante do Poder Legislativo
- 7-Um Representante do Sindicato Patronal

§ 1º- O Conselho Municipal de Política e meio ambiente tem como objetivos principais:

I Elaboração do Programa anual junto a secretária de Agricultura do Municipio que compatibilizem as ações governamentais, no sentido de implantar reformas concretas que priorizem:

a) O formento integral a produção agropecuária que venha garantir o abastecimento interno, e que crie mecanismo de exploração para o excedente.

II Preservação e reatuação ambiental, considerando:

- a) A exploração do solo agroecologico equilibrado
- b) Controle biologico de pragas
- e) Incentivo ao uso da agricultura orgânica

Art. 8º-O Conselho Municipal de Política e meio ambiente reunir-se-á sistematicamente com o objetivo de:

I- Fiscalizar e avaliar a utilização dos recursos destinados a agricultura no Municipio.



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS

Art. 9º- O Orçamento do Município fixará anualmente os recursos destinados no exercício do atendimento do programa de política Agrícola.

§ 1º- Os recursos destinados a execução do plano de política agrícola e meio ambiente deverão constar do orçamento da secretária de agricultura, responsável pela implantação e que nunca inferior a 10 % do orçamento geral do Município.

§ 2º- Fica assegurado para a agricultura a quota parte integral do ITR destinado ao Município.

§ 3º- A Secretária de Agricultura colocará seus recursos no fundo rotativo, cuja execução e gerenciamento caberá ao Conselho Municipal de Política agrícola e meio ambiente e secretária de Agricultura, atendendo o seguinte:

I- Do fundo rotativo o Conselho Municipal de política agrícola e meio ambiente definirá o percentual a ser descontado ao financiamento das ações fundiária.

§ 1º - Os recursos se destinará a compra de terra que serão repassadas aos trabalhadores sem terra com projeto agropecuário que sirva as necessidades do Município.

§ 2º - Nas obras de pequenos e medio porte, serão incentivadi aos produtores a fazerem o aproveitamento completo das areas. No caso de não ser aproveitados pelo dono, será retomada a terra para redistribuição com outros trabalhadores da Região.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, CEARÁ? EM: 17 de NOVEMBRO DE 1.993.

  
Afonso Tavares Leite  
PREFEITO MUNICIPAL